

Despachos da Direção do SPS, de 13-1-87

Annos F2-448/15.754/CCB/86 - Criar Turismo Ltda. É proposta multa de C\$ 2.460,00. De acordo.
Annos F2-448/14.340/CCB/86 - Criar Transporte Ltda. É proposta multa de C\$ 212,00. De acordo.
Annos F5-742/14.408/CCB/86 - Viação Franconcheense Ltda. É proposta multa de C\$ 2.128,00. De acordo.
Annos F2-429/15.528/CCB/85 - Viação Garcia Ltda. É proposta multa de C\$ 706,13. De acordo.
Annos F5-109/15.091/CCB/86 - Tropical Turismo Ltda. É proposta multa de C\$ 425,60. De acordo.
Annos F5-799/15.092/CCB/86 - Transportadora Turística Sazano Ltda. É proposta multa de C\$ 2.128,00. De acordo.
Annos F5-56/14.406/CCB/86 - Viação Transvida Ltda. É proposta multa de C\$ 2.128,00. De acordo.
Annos F5-377/14.336/CCB/86 - Transportadora Turística Maria de Fátima Ltda. É proposta multa de C\$ 1.064,00. De acordo.
Annos F5-600/84/14.337/CCB/86 - Transportadora Madri Ltda. É proposta multa de C\$ 425,60. De acordo.
Annos Fp-14.409/CCB/86 - Nican Agência de Viagens Ltda. É proposta multa de C\$ 1.064,00. De acordo.
Annos F1-617/14.339/CCB/86 - Marvator Transporte e Turismo Ltda. É proposta multa de C\$ 212,00. De acordo.
Annos F1-151/14.246/CCB/86 - Easatur - Empresa Nova Selenita Associação de Turismo Ltda. É proposta multa de C\$ 1.064,00. De acordo.
Annos F1-151/16.247/CCB/86 - Easatur - Empresa Nova Selenita Associação de Turismo Ltda. É proposta multa de C\$ 212,00. De acordo.
Annos 7188/DER/15.180/86 - Empresa Auto Ônibus São Jorge Ltda. É proposta multa de C\$ 212,00. De acordo.
Annos 7188/DER/15.181/86 - Auto Viação Marchioni Ltda. É proposta multa de C\$ 425,60. De acordo.
Annos 7188/DER/15.182/86 - Auto Viação Marchioni Ltda. É proposta multa de C\$ 1.064,00. De acordo.
Annos 6547/DER/79 - Guercino Sarcenno Transportes Ltda. É proposta multa de C\$ 2.128,00. De acordo.
Annos 9015/DER/CIB/13.633/011 - Rápido D'Oeste S/A - É proposta multa de C\$ 212,00. De acordo.
Annos 6321/CIB/13.728/011/70 - Rápido D'Oeste S/A - É proposta multa de C\$ 212,00. De acordo.
Annos 6321/CIB/13.849/05 - Rápido D'Oeste S/A. É proposta multa de C\$ 212,00. De acordo.
Annos 6177/CIB/15.871/86 - Viação São Roque Ltda. É proposta multa de C\$ 212,00. De acordo.
Annos 6705/CIB/13.276/86 - Viação São Roque Ltda. É proposta multa de C\$ 425,60. De acordo.
Annos 6705/DER/CIB/15.092/86 - Viação São Roque Ltda. É proposta multa de C\$ 425,60. De acordo.
Ativar-se abstenha vista pelo prazo de 10 dias, a contar desta publicação.
Annos - F5 - 534/83 - Auto Viação e Transp. Paloma Ltda.
Annos - F4 - 654/84 - Bombril Turismo Ltda.
Annos - F4 - 655/84 - Mazzi Turismo Ltda.
Annos - F4 - 665/84 - Domstar Transportes Ltda.
Annos - F5 - 701/84 - Cajamar Transporte e Turismo Ltda.
Annos - F4 - 732/81 - Transportadora Turística Adonis Ltda.
Annos - F1 - 148/86 - Lima & Lima Ltda.
Annos - F2 - 245/80 - Transpen Transporte Coletivo e Esco-menda Ltda.

Administração

Sua - Antonio Carlos Marquiza

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL
Subprocuradoria Imobiliária

Deverão comparecer em audiência com seus processos imobiliários: Antonio Zito, Adelson Maricelli (Proc. Sumira El Adoss), Miriam Aparecida de Oliveira Silveira, Alencar José de Lima, Abigail Almeida da Silva Feitosa, Luis Ferreira dos Reis, Zilda Gomes Correa, Ana Maria Ficarelli Gaudy, Antonio Pizarro Lourenço, Tadeu Osvaldo Vannuchi (Proc. Cláudia Emílio Vannuchi), Maria Rosa Cardoso Verde, João Batista Gonçalves, Carolina de Castro e Elena Meneghel.
Deverão comparecer os marcenários abstenidos relacionados e demais participantes da obra e respectivos cônjuges nesta Subprocuradoria na Rua Belizário Gomes, 139 - 10.º andar, no período das 9,30 às 16,30h, a fim de assinar o Termo Aditivo decorrente de sua opção: Getem Gonçalves Bruno (Proc. Gerardo Gonçalves Bruno), Maria Soize Navarro Lima, Dênis Camargo, Wilma Alencar da Silva Pinto, Sérgio Henrique Marcelo Pires, Lindolfo Pires Lavínia, Almyr Neubert Bastos, Aparecido Samin (Proc. Nize de Lourdes Lobato Samin, Francisco de Assis dos Anjos (Proc. Ismael Costa da Silva, Rodolpho Rocha Júnior, Mônica Fumagalli, Olívia de Faria Correa Leite.
Mandam Clara Felício Lopes - Tomar ciência do parecer exarçado no seu processo imobiliário Anteriormente Mediado Viciu - Deverá apresentar: 1) Certidão das Distribuições Cíveis (1.º, 2.º e 3.º) e da Fazenda, por 10 anos de busca, da Comarca de Carandava, atualizadas; 2) Certidão extracotada do fórum onde correm as ações (pé e objeto); 3) Certidão dos cartórios de promissões 5 anos de busca (idas em nome de V.S. e seu marido, atualizadas, no prazo máximo de 30 dias. Renato de Mello R. Correa (Ana L. B. Shamohara) - Deverá apresentar: 1) Habite-se, 2) Certidão de averbação da construção no Registro de Imóveis, 3) Certidão negativa de débito (IAPAS), 4) Prova de quitação para o on e Engenharia responsável pela obra. Os documentos supracitados deverão ser providenciados e juntados ao processo a fim de ser dado andamento ao seu pedido de transcrição, no prazo máximo de 30 dias.
Mário Amândeo Lopes de Avelar (Proc. Antonio Freitas Avelar) marcar data para inventaria de escritura definitiva.
Angélica Pereira da Cunha - Vistos pela presente dar-lhe ciência do despacho exarçado em seu processo imobiliário, pelo Dr. Antonio Carlos H. Hernandez, conforme segue: "Em se tratando de escritura de compra e venda não há a ser providenciado, por ora, tendo em vista a documentação parcial pela escritura. Somente por ocasião da quitação total, será requerida a escritura definitiva". Ivone Dolores Vella Ranga (Proc. Cláudio Soares) - marcar data para inventaria da escritura.
Gustavo Sylvia Gonçalves - Deverão os interessados providenciar a averbação do atual estado civil junto ao Registro de Imóveis competente, passando a respectiva certidão, no prazo máximo de 30 dias.
José Antonio Frazine (Proc. Aparecido Gimenez) - marcar data para inventaria da escritura.
Fernanda Maria Ravasio Branca (Proc. João Ravasio Filho. Deverá apresentar: a) certidão negativa de óbito e alienação do Registro de Imóveis, b) Certidão negativa da Prefeitura de São Carlos.
Conselho Aparecida Ferreira - Comparecer a fim de tomar ciência da outorga referente ao seu financiamento, no prazo de 15 dias.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Portaria do Superintendente, de 19-1-87
Nos termos do disposto no artigo 25, inciso XIV, do Decreto 52.474, de 25 de junho de 1970, e artigo 8.º, inciso XVI, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria IAMSPE 119/70, resolve: Determinar a abertura de Sindicância e designar os servidores Dr. Hélio Ceballos, Dr. Luis Alberto Neves Valente, Dr. Wilson Avres, Dr. Thomaz Wilson Guzzi e Kimie Ando Tavares para, sob a Presidência

do primeiro designado, constituir a respectiva Comissão de Sindicância, destinada a apurar fatos constantes do Processo IAMSPE 754/87, devendo, no prazo de 30 dias, apresentar relatório dos trabalhos realizados, atestada pela Procuradoria Jurídica do IAMSPE. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (013)

Despachos do Superintendente, de 14-1-87

Definição:
Os pedidos de Inscrição Facultativa constantes nos Processos IAMSPE: 3.064/68 - Camêlo do Registro Civil e Anexos de Joozopolis; 10551/86 - Antonio Luiz Benedam; 10680/86 - Armando Padilha Júnior; 11014/86 - Luiza Tuzano Costa; 11134/86 - Ricardo Mancini; 11199/86 - Lázaro Ribeiro; 11292/86 - José de Marchi; 11317/86 - Vicentio Piccolo; 11386/86 - Arcanjo dos Mimos; 11398/86 - Cleonio de Aguiar Andrade Filho; 11437/86 - Hebeido Pedrosa de Oliveira; 11486/86 - Waldomiro Pereira Nunes; 11489 - José Málied Haspo.
Os pedidos de Cancelamento de Inscrição constantes nos Processos IAMSPE: 19978/86 - Maria Aparecida Gomes de Toledo; 11006/86 - Amélia Miranda Leonardini; 11130/86 - Márcia Azeredo Pereira Bernolli; 11269/86 - Joaquim José Candia; 11270/86 - Olga Canuto Nogueira; 11315/86 - Dolandim Pires Pereira.

Indefinição: Os pedidos de Inscrição Facultativa constantes nos Processos IAMSPE: 9504/86 - Lourde Alves Moreira Trabulsi; 10758/86 - Wanderley de Campos; 11250/86 - Arlind Rimer.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumos de concursos
Processo Inspepe 9.757/86
Construtor - IAMSPE
Construtora - Construtora Marcos Pereira Ltda.
Nomenclatura - Execução das obras e serviços de reforma da sala de Radiodiagnóstico do Pronto Socorro do HSPE - F.M.O.
Valor - C\$ 261.891,39
Prazo - 60 dias a partir de 23-12-86
Processo Inspepe 8.578/86
Construtor - IAMSPE
Construtora - Engenham Construção Civil e Serviços de Manutenção Ltda.
Nomenclatura - Execução das obras e serviços de reforma da cobertura do prédio Principal do HSPE - FMO (16.º pavimento).
Valor - C\$ 381.122,00
Prazo - 75 dias a partir de 29-12-86
Julgamento de Licitação
Foi afixado no quadro de avisos da Seção de Compras do Inspepe, à Av. Bistrapera, 901, a seguinte classificação de julgamento:
Processo IAMSPE 10.109/86
Tomada de Preços 013/87
Item 1 - 1.º - Haniel S.A. Indústrias Químicas. O prazo para interposição de recursos será de acordo com a legislação vigente. Aguardar Homologação.

Trabalho

Secretário
Aldo Marco Antônio

GABINETE DO SECRETÁRIO
CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

Despachos da Direção de Serviços, de 19-1-87
Assistente:
Carlos Luiz Campos, RG 1.359.543, nomeado para o cargo de Médico I, do SQC-III, prédio 12-A, da EV. 7, T.I., instituída pela LC 247-81, 30 dias de prorrogação do prazo de sua posse, a partir de 19-1-87.
Inacira de Góes Moraes, RG 4.322.605, nomeada para o cargo de Médico I, do SQC-III, prédio 12-A, da EV. 7, T.I., instituída pela LC 247-81, 30 dias de prorrogação do prazo de sua posse, a partir de 19-1-87.

Cultura

Secretário
Jorge Curinho Lima

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução - SC - GPS 1/87
Aprovando as seguintes Tabelas de Alocações Orçamentárias:
U.D. 12.01.01 - Tabela 001/87
U.D. 12.01.04 - Tabela 002/87
U.D. 12.01.05 - Tabela 003/87
U.D. 12.01.06 - Tabela 004/87
U.D. 12.01.08 - Tabela 005/87

Resolução 2, de 19-1-87

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16-3-79, resolve:

Artigo 1.º - Fica tombado como monumento de interesse histórico-arquitetônico-cultural o edifício teatral sito à Rua Brigadeiro Machado 71 nesta Capital, onde esteve sediada a "Sociedade Paulista de Beneficência Guglielmo Oberdan", por se tratar de exemplar arquitetônico do final do século que por suas características se classifica como monumento paradigmático típica de sua época e cuja importância tende a aumentar com o desaparecimento dos exemplares equivalentes caso existentes em São Paulo.

Artigo 2.º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 3, de 19-1-87

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico, o edifício construído como Teatro Municipal de São João do Bon Vista, situado à Praça da Candelária 22, nesta cidade, exemplar de casa de espetáculo característico do início do século em nosso Estado, construído na fase de expansão econômica do Município com base na cultura cafeeira, que propiciou considerável aprimoramento a nível sócio-cultural na cidade e região, cujos reflexos se mantêm e merecem estímulo.

Artigo 2.º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 4, de 19-1-87

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico, o conjunto de edifícios Katzi Kojas Kubanishi Kasba na cidade de Registro, antigo significativo remanescente da colonização japonesa implantada nas primeiras décadas deste século no Regiões do Vale do Paraíba, com finalidade de apoio ao desenvolvimento econômico da região.

Artigo 2.º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 5, de 19-1-87

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico o acervo da Estação de Ferro Perus-Parapara, incluindo material rodante e instalações (linhas férreas, oficinas e equipamentos de apoio, bem como outras instalações), último remanescente em funcionamento em nosso País de um conjunto completo de ferrovia em linha férrea, testemunho dinâmico nos dias de hoje da história do desenvolvimento industrial e suas consequências em nosso Estado.

Artigo 2.º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado do São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução, de 19-1-87

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, considerando:

a singularidade do projeto arquitetônico e paisagístico da "Casa de Vidro", concebida em 1951 pela arquiteta Lina Bo Bardi; reconhecida e publicada em periódicos brasileiros e internacionais; seu significado histórico, na medida em que foi pensada como parte de um projeto cultural que visava criar um Instituto de Arte Contemporânea de alto nível no Brasil;

a existência de um acervo de obras de arte, de mobiliário, de design e de objetos que são parte da vida da arquitetura;

a atuação cultural marcante de Fico e Lina Bardi nos meios artísticos brasileiros, ela como uma das mais importantes arquitetas do País, de como um dos fundadores e diretores do Museu de Arte de São Paulo, editor e crítico de Arte, resolve:

Artigo 1.º - Fica tombada a residência de Fico e Lina Bo Bardi, conhecida pelos moradores do Morumbi como a Casa de Vidro, situada à Rua Gen. Almirante de Moraes, 200, nesta Capital.

Artigo 2.º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário

Processo SC 02396/83 - Orquestra Sinfônica Juvenil do Litoral. Bolsa de estudos para compor o quadro daquela orquestra. À vista de que conta com anos, homologo o resultado da seleção realizada pelo Departamento de Artes e Ciências Humanas, desta Pasta, para fins de preenchimento de vagas existentes na Orquestra Sinfônica Juvenil do Litoral.

Processo SC 5.827/86 - Pinacoteca do Estado - Empenhamento de Obra para a Fundação Bural de São Paulo. À vista de parecer da respectiva Comissão Jurídica, e nos termos do disposto no artigo 87, inciso VI, alínea "b", do Decreto 20.955/83 e do artigo 1249, da Lei Civil, autorizo o Departamento de Artes e Ciências Humanas, desta Pasta, a proceder o empenhamento das obras O Posto, Passagem de Humaitá (estando) e Pena Dependo, de que cuida o processo.

Processo SC 2.396/83 - Orquestra Sinfônica Juvenil do Litoral. Bolsa de Estudos para compor o quadro daquela Orquestra. À vista de que conta com anos, homologo o resultado da seleção realizada pelo Departamento de Artes e Ciências Humanas, desta Pasta, para fins de preenchimento de vagas existentes na Orquestra Sinfônica Juvenil do Litoral.

Termo de Dissensão

Em 15-1-87, nesta Capital, na Rua Líbero Badur, 39, compareceram as partes de um lado o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Cultura, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Administração Abigail Gonçalves, doravante denominada simplesmente Secretária, e de outro lado a firma Seg-Miq. Comércio e Serviços Ltda., com sede na Rua Silveira Martins, 115, 5.º andar, São Paulo, OGC 63.056.592/0001-83, neste ato representada por Rubens Souza, sôcio titular, RG 3.870.850, CIC 170.420.468-20, residente e domiciliado na Rua Davi Home, 10, Vila Marizma, daqui por diante denominada simplesmente Contratada na presença de duas testemunhas abstenidas, resolveram afirmar o presente dissensão do Contrato 3/86, firmado em 22 de maio de 1986.

Cláudia Príncipe - Fica, a partir de 15-1-87, assinado o Contrato 3/86, firmado em 22-5-86.

Esportes e Turismo

Secretário
Sérgio Barber

COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO
DIVISÃO DE ESPORTES

Portaria C.E.R. 3/87

O Coordenador de Esportes e Recreação, tendo em vista a realização do Calendário Esportivo da Divisão de Esportes, capede a presente Portaria que convoca os funcionários, servidores e candidatos, para prestarem serviços na Final Estadual Futebol Desce de Leite a ser realizado na Cidade de Presidente Prudente, no período de 24 a 31 de janeiro de 1987.

Coordenação Geral - Mário Giorgio Neto.
Assessor - José Alfredo Alamo.
Supervisão Técnica - Renato Bruno Neto.
Chefes - José Roberto A. Cunha, Antonio Carlos Mebio.
Secretaria e Controle - Maria Elizabeth Barros, Derival Tavares da Silva, Izabela Pereira de Oliveira, Leônidas Augusto Ferreira.
Transportes - Irineu dos Reis, Fernando Pires Solter.
Treasureria - Walter Figueira, Marco Antonio Santiago.
Alimentação - Walter Pellegrini, Nelson Benedito Veiga.
Auxiliar de Alimentação - Edna Maria Baccari, Leonora Ribeiro de Lima, Honorato Assomiro Alves, Ana Maria de Lima, Mirna Maria de Souza, Orlando Alves Oliveira.
Manutenção - José A. do Rego Barros, Irineu Benedito, Francisco Flora.

1.º DELEGACIA DE ENSINO
DE SANTO ANDRÉ
Rua Campos Sales, 401
Centro - Santo André